



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4372/2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 2.º do Projeto de Lei a expressão “certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”, descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades beneficentes, Lei 12.101/2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além dessa violação, resta clara a invasão da competência destinada constitucionalmente para fiscalização e avaliação das entidades beneficentes voltadas à educação básica, posto a competência para tal atribuição cingir-se aos estados, não à União Federal.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "De. Marco Feliciano".

Deputado Pastor Marco Feliciano
PSC/SP